

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO - TRT9 E A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

A **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR**, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, entidade pública criada pela Lei nº 32, de 02 de julho de 1892, transformada em Autarquia Estadual pela Lei nº 7.039 de 19 de outubro de 1978, com sede na Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-240, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, brasileiro, doravante denominada **JUCEPAR** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 03.141.166/0001-16, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CEP 80430-180, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Arion Mazurkevic, brasileiro, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Com base e no Decreto Estadual nº 9.360, de 2018/PR, o presente Termo de Cooperação tem como objeto a liberação do acesso ao Sistema de Integração (SigFacil).

Pelo presente Termo de Cooperação, o TRT 9º Região que receberá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste, logins e senhas, que servirão como chaves de acesso para consultar a base de dados da Jucepar, dispensando, assim, a necessidade de enviar solicitações pelo Sistema NAOP Digital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I. Obriga-se o TRT 9º REGIÃO:**

- a) utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional de sua competência, conforme a forma e os fins estabelecidos em lei;
- b) verificar a utilização dos acessos disponibilizados pela Jucepar por meio dos relatórios gerenciais das consultas realizadas;
- c) fornecer a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar o acesso conveniado;
- d) responsabilizar-se perante a Jucepar pelos acessos efetuados por seus membros e servidores designados para utilizar a chave de acesso, assim como pela utilização das informações obtidas;
- e) comunicar imediatamente à Jucepar qualquer alteração, substituição ou desligamento de servidor ou colaborador autorizado a acessar o sistema, para que o respectivo login seja inativado, visando à manutenção da segurança das informações;
- f) informar dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do instrumento, quantos logins serão necessários, quantidade essa a ser avaliada pela Jucepar, bem como os dados: nome completo, RG, CPF, e-mail, telefone e demais informações de cada colaborador que receberá acesso ao sistema, para viabilizar a criação dos respectivos cadastros por parte da Jucepar.

### **II. Obriga-se a JUCEPAR:**

- a) Disponibilizar o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro de Imagens via Internet, por meio de chaves e senhas pessoais, a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores do TRT 9º Região;
- b) a Jucepar deverá indicar e solicitar os dados de cadastro de usuário necessários para a concessão de acesso aos colaboradores do TRT 9º Região;
- c) elaborar e exigir termo de confidencialidade assinado pelos colaboradores do TRT 9º Região.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS GESTORES**

- a) O acompanhamento e a fiscalização da Cooperação, pela Jucepar, serão de responsabilidade do servidor Idervan Caetano, inscrito no CPF nº 708.910.959-

34;

b) Pela unidade conveniada, a Sra. Yole Onuki Ueno, inscrita no CPF nº 874.265.109-30, será a única gestora técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação, nomeado por portaria dentre os servidores estatutários da entidade.

c) O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

As informações fornecidas serão limitadas àquelas essenciais para o bom desenvolvimento das atividades dos participantes, não podendo, após serem recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem divulgadas de qualquer forma, respeitando as normas de sigilo fiscal previstas na legislação aplicável.

Os colaboradores do TRT 9ª Região a serem cadastrados devem assinar termo de sigilo e confidencialidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo para execução do objeto do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação, observada a indicação de gestor técnico conforme previsão da cláusula terceira.

Qualquer alteração no Termo de Cooperação será formalizada por meio de Termo Aditivo a ser assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia, concedendo prazo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Não haverá custo financeiro para a execução do presente Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LGPD

A COOPERADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018. No tratamento dos dados a cooperada deverá:

- Acessar os dados dentro do escopo de sua permissão de acesso (autorização), sendo vedado copiar, modificar ou remover os dados pessoais sem a autorização expressa e por escrito da Jucepar.

- **Em casos que não estejam diretamente relacionados à atividade-fim de disponibilização do registro público mediante pagamento**, os dados pessoais não poderão ser divulgados a terceiros, salvo com prévia autorização por escrito da Jucepar. Isso inclui, direta ou indiretamente, a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou quaisquer outros meios que contenham ou reflitam essas informações de alguma forma.

## CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Convalidam-se todos os atos praticados pelas partes no interregno compreendido entre 24/03/2026 e o início da vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes reconhecem que a Comarca de Curitiba, Paraná, será competente para processar e julgar qualquer questão relacionada ao presente Termo de Cooperação.

Este Termo de Cooperação substitui e revoga todos os contratos e termos de cooperação anteriormente firmados com o mesmo objeto e as mesmas partes, entrando em vigor na data de sua publicação em imprensa oficial.

Por estarem de pleno acordo, as partes assinam e datam eletronicamente o presente termo.

Datado e assinado eletronicamente.

(Assinado Eletronicamente)

**Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
Presidente da JUCEPAR

(Assinado Eletronicamente)

**Arion Mazurkevic**  
Presidente  
do TRT 9º Região

### TESTEMUNHAS

(Assinado Eletronicamente)

**BRUNO PURKOTE GONÇALVES**  
RG: 8.719.632-1 SSP/PR

(Assinado Eletronicamente)

**MARINILDA A.SANTOS**  
RG: 5.743.040-0 SESP/PR

Documento: **TermodeCooperacaoJuceparasTRT1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 15/06/2026 14:29 Local: JUCEPAR/GBP, **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 15/06/2026 14:35 Local: JUCEPAR/CAD.

Inserido ao protocolo **25.573.106-8** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 15/06/2026 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: